INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

RUA PASTOR CICERO CANUTO DE LIMA 401 - PARQUE ITÁLIA - CAMPINAS/SP

CNPJ: 06.916.689/0001-85 - Inscr. Est.: Isento

Data: 02/03/2026
Hora: 09:00

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho

Número: R00366/2026 **Nº Proc.Compra:** CAMPREV.2026.00000267-62 **Nº Proc.Pgto:** **Data:** 27/02/2026

Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA - INEXIGÍVEL (CAMPREV) **Nº da Modalidade:** 7/2026 **Tipo:** Ordinário

Modalidade de Licitação Tribunal: Inexigível - AUDESP (CAMPREV) **Nº da Licitação Tribunal:** 000049/2026

Evento: Empenho **Empenho de Origem:** **Espécie:** Empenho

Nº do Contrato / Registro: **Nº Extrato Contrato / Registro:**

Tipo de Documento: Solicitação de Empenho - Compras

Característica Peculiar: Não se Aplica

Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 543300 - FUNDO FINANCEIRO - CAMPREV

Unidade Orçamentária: 54301 - FUNDO FINANCEIRO CAMPREV

Funcional Programática: 04.122.1052.4308.0000 - SUPORTE ADMINISTRATIVO, GERENCIAL E TÉCNICO ÀS ÁREAS OPERACIONAIS

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22.00.00.00 - Exposições, Congressos E Conferências

Fonte de Recurso: 0004.690000 - RPPS - Taxa de Administração

Modalidade de Compra: Serviços/Outros

Conta Pagadora: - -

Emenda: **Autor:** **Valor do Item:**

Observação:

Dados do Credor

Nome: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL **CNPJ / CPF:** 02.869.624/0001-75

Endereço: **Bairro:** **Complemento:**

Cidade: **Estado:** **Fone:**

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. **Agência:** 33588 - SÃO JOSÉ **Conta Corrente:** 3575160

Forma de Pagamento: 13 - A vista **Simples Nacional:** Sim

Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	159245	INSCRIÇÃO CONGRESSO		Serviço	14	950,0000	13.300,00
						Total:	13.300,00

Valor Empenho: TREZE MIL E TREZENTOS REAIS **********

Histórico do Empenho: Pagamento de 14 (quatorze) taxas de inscrição para o 4º Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores do RPPS - ANEPREM:
Mônica Lobo, Tatiana Nanni, Fábio Dias Vieira, Gilmar de Lima Teodoro, Cristina Astolphi Martins Roncada, Eliana R.A.de Moraes Cascaldi, Márcia Pantaleão de Lima, Henry Charles Ducret Júnior, Isac Eduardo Cardoso, Ivan Jaques Kochem, Viviane Vilela Rezende Neves, Fernando César Oliveira Rodrigues, Leonardo de Jesus Giaretta e Paulo de Tarso Leite do Canto.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

RUA PASTOR CICERO CANUTO DE LIMA 401 - PARQUE ITÁLIA - CAMPINAS/SP

CNPJ: 06.916.689/0001-85 - Inscr. Est.: Isento

Data: 02/03/2026
Hora: 09:00

Observação:

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
27/02/2026	R00366/2026	10.507.177,89	13.300,00	10.493.877,89

Almoxarifado:

Local Entrega: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV **Prazo de Entrega:** 0

Endereço:

Emitente

Assinatura

Usuário: REINALDO TAKEMITSU HANAHUSA

Ordenador da Despesa

Assinatura

Diretor Financeiro: Paulo Ribeiro dos Santos Filho

IPMT - TIMON-MA
Proc. 470
Fls. 19
Rubrica

CONTRATO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 470/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 97.421.762/0001-01, sediada na Praça São José, s/n, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Presidente, o senhor Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 030/2025-GP, de 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/01/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios sob o CNJP nº 02.869.624/0001-75 sediada no endereço rua: Chafic Murad, 712. Bairro Bento Ferreira. Vitória/ ES doravante denominado CONTRATADO firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o para a inscrição de quatro servidores desta Instituto de Previdência, para participar do evento "24º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM", visando à formação, aprimoramento e desenvolvimento profissional, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas, operacionais e administrativas no âmbito da administração pública.

SERVIDORA/MATRÍCULA	VALOR UNITÁRIO
Giselle da Costa Dias – 6834-0	R$ 1.400,00
Ezaquiel Dario da Silva – 6845-6	R$ 1.400,00
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira – 9119-9	R$ 1.400,00
Erinalda de Sousa Bispo – 6835-1	R$ 1.400,00
VALOR TOTAL R$	**R$ 5.600,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Documento de Formalização de Demanda;
O Estudo Técnico Preliminar;
A Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, e tem como fundamentação legal o artigo 74 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional

IPMT - TIMON-MA
Proc. 90
Fls. 80
Rubrica

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 164/2025 com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e recebimento do objeto consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação perfaz o valor de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

ii) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

iii) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

iv) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

vi) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

vii) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das

IPMT - TIMON-MA
Proc. 470
Fls. 51
Rubrica

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

viii) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ix) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

x) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

ii) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

iii) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

iv) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

v) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

vi) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

vii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

viii) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

ix) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer

TIMON-MA
Proc. 470
Fls. 89
Rubrica

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

xi) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

xii) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuro e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

xiii) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE GESTORA: IPMT
- PROJETO/ATIVIDADE: 2150
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00
- FONTE (S) DE RECURSO (S): 802

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

i) Der causa à inexecução parcial do contrato;

ii) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii) Der causa à inexecução total do contrato;

iv) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

v) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

vi) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

vii) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

viii) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ix) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Proc. Fls. Rubrica

x) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

xi) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

xii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" acima deste Contrato (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

i) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

ii) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

iii) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

iv) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

v) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

vi) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

vii) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

viii) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

ix) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

x) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

IPMT - TIMON-MA
Proc.
Fls.
Rubrica

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, 12 de novembro de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Mat. Portaria nº 030/2025-GP

ADILSON CARLOS PEREIRA:79399100430
Assinado de forma digital por ADILSON CARLOS PEREIRA:79399100430
Dados: 2025.11.12 13:29:12 -03'00'

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS (ANEPREM)

Adilson Carlos Pereira

Presidente da ANEPREM

CNPJ Nº 02.869.624/0001-75

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

IPASVAL PREVIDENCIA

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

16 - IPASVAL

1612 - IPASVAL

Credor

Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta bancária
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA				

Endereço	Telefone
	()

Empenho

Tipo do empenho	Obra	Ficha	Número do empenho
Ordinario		20251644	7885

Data	Autorização de Compras	Tipo de modalidade	Número da licitação	Processo
08/10/2025	71526	INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	000007	2025018216

Local de Entrega	Aplicação	Documento

Saldo anterior	Valor	Saldo atual
4.950,00	4.950,00	0,00

Dotação

Natureza de despesa	Vinculo
3.3.90.39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PES.JURID	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -
Sub elemento de despesa 3.3.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	

Classificação funcional	Crédito
09.272.7024-2501-GESTAO DO RPPS DO MUNICIPIO	ORÇAMENTÁRIO

Valores

Valor do empenho
4.950,00

Histórico

DESPESA REFERENTE AO ENVIO DE 05 SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DO 24° CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM, NOS DIAS 17 A 19 DE NOVEMBRO, NA CIDADE DE BENTO GONÇALVES, RIO GRANDE DO SUL - RS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO IPASVAL.

Produto/Serviço da autorização de compras

Item	Código produto	Descrição do produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	24585	REQUER ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA	1,00	4.950,00	4.950,00
					4.950,00

Líquido por extenso

*****(QUATRO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)*****

Assinaturas

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DO
DIRETOR DE CONTABILIDADE

RUDILENE ALVES DE FARIAS NOBRE
PRESIDENTE DO IPASVAL
579.019.611-04

Digitally Signed by DAILANE DA SILVA BOMFIM:03684029155:AC SAFEWEB RFB v5
Date: 10/10/2025 13:46:57
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de